



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLATINA
- ES O PROGRAMA PROTETOR
PROTEGIDO, DESTINADO A
OFERECER APOIO PSICOLÓGICO E
EMOCIONAL A PROTETORES DE
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Colatina - ES, o Programa Protetor Protegido, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico e apoio emocional a protetores de animais cadastrados, sejam eles independentes ou vinculados a organizações de proteção animal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se protetores de animais todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, realizam ações de resgate, abrigo, cuidado, tratamento ou adoção de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, o setor de Bem-Estar Animal ou órgão equivalente, podendo contar com apoio de instituições de ensino, clínicas-escola, conselhos profissionais, organizações não governamentais e profissionais voluntários.

Art. 4º - O atendimento psicológico será prestado por psicólogos ou





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

psicoterapeutas devidamente habilitados, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, com os seguintes objetivos:

I - Acolher e orientar os protetores de animais quanto aos desafios emocionais e sociais decorrentes de sua atuação;

II - Prevenir e tratar sintomas relacionados ao estresse, ansiedade, depressão e esgotamento emocional;

III - Promover a qualidade de vida, a saúde mental e o equilíbrio emocional dos protetores;

IV - Contribuir para a continuidade sustentável das ações de proteção animal no município.

Parágrafo único. A atuação de voluntários no âmbito do Programa reger-se-á pela Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º - O Programa poderá desenvolver, adicionalmente, ações educativas e de capacitação sobre:

I - Autocuidado e saúde mental;

II - Técnicas de manejo do estresse;

III - Estratégias de fortalecimento pessoal e comunitário;

IV - Políticas públicas e redes de apoio para protetores de animais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo diretrizes, critérios de participação, formas de cadastramento e demais procedimentos necessários à execução do Programa.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres e cultos Vereadores(as), o trabalho dos protetores de animais é uma das expressões mais genuínas de cidadania e solidariedade. Em Colatina, assim como em todo o país, esses cidadãos, muitas vezes de forma anônima e sem qualquer apoio formal, dedicam tempo, recursos financeiros e energia para resgatar, cuidar e encaminhar para adoção animais vítimas de abandono e maus-tratos.

Essa atividade, apesar de nobre, é marcada por elevado desgaste físico, mental e emocional. O contato constante com situações de sofrimento animal, a pressão social, a falta de recursos e a sobrecarga de responsabilidades expõem esses protetores a altos níveis de estresse, ansiedade, depressão e esgotamento. Muitos desenvolvem sintomas típicos de Síndrome de Burnout, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como um problema ocupacional grave.

Ao instituir o Programa Protetor Protegido, o Município de Colatina dá um passo inovador e necessário: oferecer suporte psicológico gratuito e estruturado a esses agentes sociais. A proposta busca não apenas tratar crises emocionais já instaladas, mas também atuar de forma preventiva, fortalecendo o protetor para que possa continuar sua missão de forma saudável e equilibrada.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria cargos, funções ou obrigações permanentes de despesa para o Município, uma vez que será implementada a partir da estrutura administrativa já existente, com possibilidade de parcerias intersetoriais, convênios, apoio de instituições de ensino, conselhos profissionais e, principalmente, atuação de voluntários, conforme disciplinado na Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado). Assim, trata-se de programa de baixo custo, condicionado à disponibilidade orçamentária, o que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade formal ou





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa se inspira em experiências bem-sucedidas, como a adotada no município de Viçosa/MG, onde o programa com o mesmo nome já demonstra resultados positivos no bem-estar e na continuidade do trabalho dos protetores. Adaptado à realidade colatinense, o projeto aqui proposto cria um elo direto entre a política pública de proteção animal e a política pública de saúde mental, promovendo integração intersetorial entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, o setor de Bem-Estar Animal e instituições parceiras.

Além do impacto direto na vida dos protetores, o programa beneficia indiretamente toda a população, pois protetores mais fortalecidos emocionalmente tendem a manter e até ampliar suas ações de resgate, reduzindo o número de animais soltos nas ruas, prevenindo zoonoses e contribuindo para a saúde pública.

Portanto, este Projeto de Lei representa uma política pública humanizada, preventiva e sustentável, capaz de gerar alto impacto social com baixo custo financeiro. Proteger quem protege é investir na qualidade de vida de toda a cidade.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 01/09/2025 15:08

Checksum: **0186066F37AAB882E6FF7E7CF4E4D6D937324870F1475A13C969F54D5B0ADC6B**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.